



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , DE 2024

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O *caput* do art. 464 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 464. Ato Conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá prever que o valor do IBS e da CBS incidentes sobre fornecimento de bens materiais para domiciliado ou residente no exterior, realizado no País durante permanência inferior a 90 (noventa) dias, será devolvido a este até o momento em que ocorrer sua saída do território nacional. (NR)

”

JUSTIFICATIVA

Condicionar a restituição de valores devidos ao turista apenas ao momento de sua saída do país (aeroporto ou porto) limita a possibilidade de reutilizar esse capital em novas compras ainda dentro do território nacional. Em geral, os governos flexibilizam as formas de restituição, permitindo que o turista receba o valor em cartão de crédito ou até em dinheiro no aeroporto.

Do ponto de vista do interesse nacional, é evidente que quanto mais simples e rápida for a restituição, maiores serão as chances de o visitante realizar novas despesas no país.

Portanto, o ajuste sugerido na redação ao incluir a preposição "até" não compromete a necessária limitação de tempo, ao mesmo tempo que abre espaço para a introdução de mecanismos tecnológicos que podem aumentar o consumo em nosso território.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

